

## **LEI Nº 1.891, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002.**

***Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder o parcelamento de créditos tributários referentes às taxas de água e esgoto, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder o parcelamento dos créditos tributários referentes às taxas de água e esgoto do 1º semestre do exercício de 2002, em até seis parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE concederá isenção da correção monetária, dos juros e das multas incidentes sobre o valor principal dos créditos previstos no artigo 1º, devidos até a data da concessão do benefício.

**Art. 3º** - O saldo devedor do parcelamento ou as parcelas, em caso de atraso no respectivo pagamento, sujeitam-se à incidência sobre o principal dos acréscimos objeto da isenção prevista no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 19 de setembro de 2002.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal